

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Artigo 1.º

Definição, Missão e Nomeação da EMAEI

1. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é constituída de acordo com o DL n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
2. Tem como missão garantir o direito de cada aluno a uma educação inclusiva, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Artigo 2.º

Composição da Equipa Multidisciplinar

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é composta por oito elementos permanentes, designados pelo Diretor, e por elementos variáveis, identificados pelo coordenador da equipa multidisciplinar, em função de cada caso específico.
2. O Coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.
3. Compete ao coordenador da EMAEI:
 - a. Identificar os elementos variáveis da EMAEI.
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões.
 - c. Dirigir os trabalhos.
 - d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
 - e. Informar os elementos permanentes da EMAEI sobre toda a correspondência dirigida à equipa.
 - f. Designar os elementos variáveis da equipa multidisciplinar.
 - g. Elaborar o seu Plano de Ação.
4. A duração do mandato do Coordenador da EMAEI é de quatro anos escolares e cessa com o mandato do Diretor.
5. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a. Docente que coadjuva o Diretor;
 - b. Docente de Educação Especial;
 - c. Três Coordenadores do Departamento e/ou de Diretores de Turma;
 - d. Psicólogo.

6. Os elementos definidos anteriormente podem ser reforçados de acordo com as necessidades do agrupamento.
7. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:
 - a. Elemento(s) permanente(s) da equipa multidisciplinar;
 - b. Docente titular de grupo/turma ou de diretor de turma;
 - c. Outros docentes do aluno;
 - d. Pais/Encarregado de Educação;
 - e. Outros técnicos especializados, ou entidades que intervêm com o aluno e que o coordenador entenda necessário.

Artigo 3.º

Regime de Funcionamento da Equipa Multidisciplinar

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) funciona na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
2. Os elementos permanentes da EMAEI reúnem quinzenalmente, por convocatória do respetivo coordenador, e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por iniciativa do respetivo coordenador, de um terço dos seus membros ou por determinação do Diretor.
3. EMAEI poderá reunir com outra frequência, sempre que o Coordenador (por sua iniciativa ou por sugestão de um ou mais membros permanentes) considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas.
4. Poderá ser marcada uma reunião extraordinária, em caso de incumprimento da ordem de trabalhos de qualquer reunião ordinária ou extraordinária.
5. A convocatória para as reuniões será efetuada pelo coordenador, com a antecedência de 48 horas, aos elementos permanentes da EMAEI, por correio eletrónico.
6. De cada reunião ordinária e extraordinária, da equipa permanente ou variável, será lavrada uma ata que constará do dossier da coordenação da EMAEI.
7. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples. Em caso de empate numa votação, o coordenador da EMAEI tem voto de qualidade.
8. O processo de identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão rege-se pelo disposto no Capítulo IV, art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho e demais legislação em vigor.
9. A EMAEI analisa as situações encaminhadas. O processo de encaminhamento das situações à equipa obedece ao disposto no [Guião de Procedimentos de Apoio à Educação Inclusiva](#).

Artigo 4.º

Competências da Equipa Multidisciplinar

1. Compete à equipa multidisciplinar:

- a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.
- b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
- c. Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, através de ações de sensibilização, sessões de esclarecimento e/ou formação interna.
- e. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º.
- f. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
- g. Elaborar, em conjunto, o Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º, que será aprovado pelos elementos da equipa permanente e variável.
- h. Analisar as situações identificadas à equipa e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
- i. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
- j. Definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- k. Articular com entidades locais, a ELI, a CERCISIAGO no âmbito do CRI, a Equipa de Saúde Escolar, autarquia, entre outras, em parcerias técnico-pedagógicas, que permitam adequar as respostas destas estruturas às necessidades das crianças e dos alunos e aos planos de intervenção do Agrupamento.
- l. Definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas.
- m. Articular com a equipa de autoavaliação do Agrupamento os resultados da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas, mediante a recolha de dados.
- n. Acompanhar, monitorizar e avaliar o percurso de integração dos alunos de PLNM.

Artigo 5.º

Responsabilidade da Equipa Multidisciplinar

1. O Relatório técnico-pedagógico, e caso seja aplicável, Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição é elaborado pela equipa variável designada pelo coordenador da EMAEI.

2. Os encarregados de educação/pais são ouvidos na(s) reunião(ões) da equipa variável e, caso não concordem com as medidas, a equipa volta a reunir para ponderação de adoção de medidas segundo o parecer destes, desde que fundamentadas por escrito.
3. As medidas constantes do Relatório técnico-pedagógico são avaliadas/monitorizadas pelo Conselho de Turma e pela equipa multidisciplinar, através do preenchimento da Ficha de monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
4. O Diretor de Turma/Professor Titular dá a conhecer aos encarregados de educação/pais a avaliação/monitorização do Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição, através da Ficha de monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 6.º

Avaliação dos Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

1. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no presente RI.
2. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição.

AESC, Santiago do Cacém

Revisto na reunião da EMAEI de 8 de janeiro de 2025